

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE
Regime jurídico: Lei nº 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa para execução do remanescente da obra do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A PLANA EDIFICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.346.248/0001-22, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 1664 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59022-180, na qualidade de potencial licitante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, em razão de **vício material relevante** identificado no **Termo de Referência**, consistente na **aplicação de desconto básico linear de 9% na formação do orçamento de referência**, o qual gera risco direto aos licitantes já na fase de formulação da proposta, conforme passa a expor.

I – DO DESCONTO BÁSICO DE 9% PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, parte integrante do edital da Concorrência Eletrônica n.º 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE, estabelece que a planilha orçamentária de referência foi elaborada com base na tabela SINAPI de junho/2025, com aplicação de desconto básico de 9,0%, de forma linear e uniforme sobre as composições de custo unitário.

O mesmo documento prevê, ainda, a utilização do Fator de Desconto Global (FDG) para “todo e qualquer fim”, inclusive para efeitos futuros da execução contratual.

Entretanto, não consta no edital nem no Termo de Referência qualquer justificativa técnica, estudo econômico, pesquisa de mercado ou memória de cálculo que demonstre a

adequação do percentual de **9%** à realidade dos custos necessários à execução do objeto, em desacordo com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que exige orçamento estimado compatível com os preços efetivamente praticados no mercado.

II – DO RISCO AOS LICITANTES NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A sistemática adotada no edital **obriga o licitante a ajustar integralmente toda a proposta**, incluindo:

- todas as composições de custos unitários;
- produtividades adotadas;
- insumos, mão de obra, encargos e equipamentos;
- custos indiretos e BDI;

para adequação a um **orçamento previamente reduzido por decisão unilateral da Administração, sem que tenham sido disponibilizadas, de forma clara e tempestiva, todas as informações técnicas necessárias para esse ajuste.**

Tal condição **impõe risco concreto aos licitantes já na fase de formulação da proposta**, dificultando a análise segura da exequibilidade e **aumentando substancialmente o risco de desclassificação** por inconsistências técnicas, divergências interpretativas ou falhas formais decorrentes da insuficiência de informações.

III – DA DIVULGAÇÃO TARDIA DAS COMPOSIÇÕES COM DESCONTO

Registre-se que o **arquivo contendo as composições de custos já com a aplicação do desconto de 9% somente foi disponibilizado em 05/01/2026**, ou seja, poucos dias antes da data prevista para a abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica n.º **4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE**.

A divulgação tardia:

- restringe severamente o tempo disponível para análise técnica aprofundada;
- impede a revisão criteriosa das composições e produtividades;
- **expõe os licitantes a risco real de erro material e consequente desclassificação.**

Tal circunstância compromete a **isonomia, a transparência e a competitividade do certame**, em afronta aos princípios previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

IV – DO AGRAVAMENTO DO RISCO PELO FATOR DE DESCONTO GLOBAL (FDG)

A previsão de aplicação do **Fator de Desconto Global (FDG)** “para todo e qualquer fim”, inclusive sobre **serviços novos, acréscimos contratuais e ajustes futuros**, **acentua ainda mais o risco assumido pelo licitante**, ao projetar o desconto imposto na formação do orçamento para eventos posteriores, **independentemente da natureza ou complexidade dos serviços adicionais**.

V – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DO CERTAME

Diante:

- da ausência de justificativa técnica para o desconto básico de 9%;
- do risco concreto imposto aos licitantes na formulação da proposta;
- da divulgação tardia das composições com desconto;

requer-se, como medida de cautela e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade:

a) a SUSPENSÃO da Concorrência Eletrônica n.º 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE, para revisão da formação do orçamento de referência e saneamento das inconsistências apontadas; **ou**, subsidiariamente,

b) a PRORROGAÇÃO do prazo para apresentação das propostas, de modo a assegurar tempo hábil para análise técnica adequada, ajuste integral das propostas e mitigação do risco de desclassificação dos licitantes.

VI – DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

1. o **acolhimento da presente impugnação**;
2. a **apresentação da justificativa técnica e econômica** que fundamentou a aplicação do desconto básico de 9%;

3. a **suspensão ou prorrogação do certame**, a fim de restabelecer a segurança jurídica, a isonomia e a adequada formulação das propostas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Recife/P, 07 de janeiro de 2026

FILIPPE ABBOTT GALVAO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:008378664 FILIPPE ABBOTT GALVAO
RODRIGUES:00837866430
Dados: 2026.01.08 09:03:45 -03'00'

30

PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.346.248/0001-22

FILIPPE ABBOTT GALVÃO RODRIGUES

Eng.º Civil - CREA 210525250-8

Diretor - CPF 008.378.664-30